



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO - PT/MG)

Emenda a MP 571 de 2012

Tipo de Emenda:

Aditiva	<input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva		Modificativa	
---------	-------------------------------------	------------	--	--------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	41	Parágrafos	8º	Inciso		Alínea	
--------	----	------------	----	--------	--	--------	--

Acrescente-se ao artigo 41 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte parágrafo:

§ 8º As estações de radio e televisão, abertas ou fechadas, deverão incluir obrigatoriamente, em suas programações, textos, dispositivos e inserções, relacionados a legislação florestal, voltados a educação ambiental da população, que aprovados pelos órgãos competente, deverão ser divulgados durante as suas programações no limite mínimo de dois (2) minutos diários.

Justificativa

Atualmente a temática ambiental tem uma importância evidente nos nossos dias, mas infelizmente a grande maioria da população ainda não possui a devida consciente ambiental. Inclusive, grande parte dos produtores rurais e da população do campo também desconhecem boa parte da própria legislação ambiental. Convém lembrar que os meios de comunicação são em ultima analise, são concessões publicas e ocupam um papel estratégico na formação cultural e educacional de nossa população. Salientamos ainda que dispositivo legislativo semelhante já existia no Código Florestal de 1965, no seu artigo 42, § 1.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2012.


Deputado Padre João

PT/MG

